



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 373

RUB. RC

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

VINÍCIUS FERREIRA PRIZON E FELIPE FERREIRA PRIZON PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/12289 ESTÂNCIA ESPERANÇA			
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização de 122,1997 (Cento e vinte e dois hectares, dezenove ares e noventa e sete centiares) localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT.		
PROTOCOLO: 6898/2026	PROCESSO 2306/2026	DATA: 08/07/2026	O.S.: 434/2026
I - DA HABILITAÇÃO			Folha(s)
1 - RG e CPF do Interessado;			07 a 10
2 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso;			122
3 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;			112 a 114
4 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;			101 a 106
5 - Parecer Jurídico do INTERMAT;			148 a 151
6 - Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT – PGE;			170
II - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA			
Considerações e informações necessárias:			
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.		☐ PELA REJEIÇÃO.	☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.
RECEBIDO POR: LARISSA MENDES DE OLIVEIRA Assessor Técnico Legislativo	DISTRIBUIDO POR: WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: MÁRIO MILTON VERLANGIERI FERREIRA MENDES Técnico do NADE 09/07/2026	



PARECER Nº 123/2026 - CADFARF
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTE: VINÍCIUS FERREIRA PRIZON E FELIPE
FERREIRA PRIZON
MUNICÍPIO: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT
INTERMAT – PRO – 2023/12289/INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 6898/2026
PROCESSO DA ALMT: 2306/2026 DATA: 08/07/2026
AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Nininho

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia **08/07/2026** e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT - PRO - 2023/12289**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **VINÍCIUS FERREIRA PRIZON E FELIPE FERREIRA PRIZON**, da propriedade denominada **ESTÂNCIA ESPERANÇA**, com área total, para regularização, de **122,1997** (Cento e vinte e dois hectares, dezenove ares e noventa e sete centiares) localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT.

Em **09/07/2026**, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia **09/07/2026**, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.



II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos



contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº **04482/2026/UAS/INTERMAT**, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de **VINÍCIUS FERREIRA PRIZON E FELIPE FERREIRA PRIZON**, da propriedade denominada **ESTÂNCIA ESPERANÇA**, com área total, para regularização, de **122,1997** (Cento e vinte e dois hectares, dezenove ares e noventa e sete centiares) localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das fls. 149 e 150.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER JURÍDICO Nº 03178/2025/PROINTER/INTERMAT**, (fls. 148 a 151) após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **VINÍCIUS FERREIRA PRIZON E**



FELIPE FERREIRA PRIZON, da propriedade denominada **ESTÂNCIA ESPERANÇA**, com área total, para regularização, de **122,1997** (Cento e vinte e dois hectares, dezenove ares e noventa e sete centiares) localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT, concluiu estar em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 170 consta a homologação do **PARECER JURÍDICO Nº 03178/2025/PROINTER/INTERMAT**, elaborado pela Procuradora do Estado Dra. Caroline de Vargas Tomelero, em conjunto com a Analista Fundiária e Agrária Mariana Mendes Monteiro da Silva Coutinho.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, **Processo do INTERMAT- PRO-2023/12289**, em nome **VINÍCIUS FERREIRA PRIZON E FELIPE FERREIRA PRIZON**, da propriedade denominada **ESTÂNCIA ESPERANÇA**, com área total, para regularização, de **122,1997** (Cento e vinte e dois hectares, dezenove ares e noventa e sete centiares) localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER JURÍDICO Nº 03178/2025/PROINTER/INTERMAT**, (fls. 148 a 151), após análise da



Regularização Fundiária Onerosa, em nome **VINÍCIUS FERREIRA PRIZON E FELIPE FERREIRA PRIZON**, da propriedade denominada **ESTÂNCIA ESPERANÇA**, com área total, para regularização, de **122,1997** (Cento e vinte e dois hectares, dezenove ares e noventa e sete centiares) localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT, concluiu estar em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 170 consta a homologação pelo Presidente do INTERMAT Francisco Serafim de Barros, do **PARECER JURÍDICO Nº 03178/2025/PROINTER/INTERMAT**, (fls. 148 a 151).

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo INTERMAT- PRO-2023/12289**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **6898/2026**), em nome de **VINÍCIUS FERREIRA PRIZON E FELIPE FERREIRA PRIZON**.

Sala das Comissões, em 14/07 de 2026.



IV – Ficha de Votação

Projeto do **INTERMAT- PRO-2023/12289**, (Protocolo ALMT nº 6898/2026) Parecer nº **123/2026**.

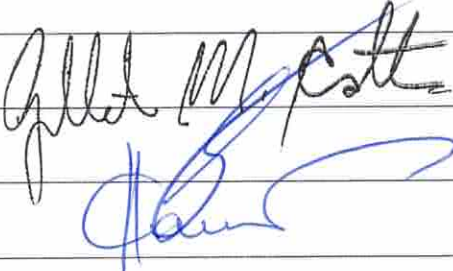
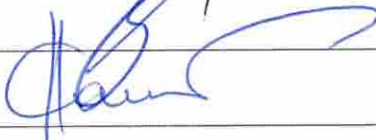
Reunião da Comissão em: 14 / 07 / 2026

Presidente: Deputado Estadual Gilberto Cattani

Relator: Deputado Estadual Nininho

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **INTERMAT- PRO-2023/12289**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 6898/2026), em nome de **VINÍCIUS FERREIRA PRIZON E FELIPE FERREIRA PRIZON**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do **PARECER JURÍDICO Nº 03178/2025/PROINTER/INTERMAT**, (fls. 148 a 151), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, da propriedade denominada **ESTÂNCIA ESPERANÇA**, com área total, para regularização, de **122,1997** (Cento e vinte e dois hectares, dezenove ares e noventa e sete centiares) localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT, concluiu estar em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Presidente	
DEPUTADO NININHO Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã-MT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT, da propriedade denominada **ESTÂNCIA ESPERANÇA**, com área total, para regularização, de **122,1997** (Cento e vinte e dois hectares, dezenove ares e noventa e sete centiares), matrícula nº 5.542, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº **INTERMAT- PRO-2023/12289**, de **VINÍCIUS FERREIRA PRIZON E FELIPE FERREIRA PRIZON**.

Parágrafo único. O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

- I. a norte, divisa com Fazenda Karine, de propriedade de H. B. Participações Ltda, nos marcos AYU-M-1343 a AYU-M-1342;
- II. a sul, divisa com Estância Esperança, de propriedade de Felipe Ferreira Prizon, nos marcos DN3-M-4965 a DN3-M-4966;
- III. a leste, divisa com Fazenda Tomitão, de propriedade de Espólio de Walington Gomes Cruz, nos marcos AYU-M-1342 a DN3-M-4965;
- IV. a oeste, divisa com Fazenda Guavira, de propriedade de Gilmar Vieira Neves, nos marcos DN3-M-4966, DN3-M-5063 a AYU-M-1343.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 182

RUB. RC

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 14 / 07 / 2026.

Deputado Relator

Membros

Alt M. Coll
Faupe